LEI Nº 530/98

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco reais) criando as seguintes dotações:

508070212.35 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. E AUX. SEC.EDUCAÇÃO

3110	Pessoal	R$	39.000,00
3120	Material de Consumo	R$	2.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	R$	2.000,00
3250	Transferência a Pessoas	R$	7.207,00
4120	Equipamento e Material Permanente	R$	3.000,00

508431992.20 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

3110	Pessoal	R$	39.000,00

508462242.22 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES P/ O DESENVOLV.DO ESPORTE

3110	Pessoal	R$	6.500,00
3120	Material de Consumo	R$	2.000,00

508482472.36 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3110	Pessoal	R$	6.500,00
3120	Material de Consumo	R$	2.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	R$	4.500,00

508421882.37 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (COMPLEMENTAÇÃO)

3110	Pessoal	R$	66.800,00
3120	Material de Consumo	R$	10.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	R$	24.493,00
4120	Equipamento e Material Permanente	R$	10.000,00

Art. 2º - A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

508411852.16 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3110	Pessoal	R$	39.000,00

508421881.16 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes do artigo 1° desta lei, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do presente crédito especial.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos, que retroagirão a 1° de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 02 de fevereiro de 1998.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal